



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA

### TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 5/2021 - EMATER

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER – e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Economia, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CEDENTE:

**AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 17.257/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.527/2019, inscrita no CNPJ sob o nº 13.232.306/0001-15, situada na Avenida República do Líbano, nº 1945, Setor Oeste, CEP 74.125-125, Goiânia - Goiás, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**, brasileiro, casado, zootecnista, inscrito no CPF sob o nº 969.524.901-91 RG nº 4069515 SPTC/GO, residente e domiciliado nesta capital.

#### CESSIONÁRIO:

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com a **interveniência** da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/000180, com sede na Avenida Vereador José Monteiro nº 2.233, Setor Negrão, Goiânia,-Goiás, neste ato representada pela sua Secretária Sra. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, CI nº 084242510 IFP RJ, inscrita no CPF sob o nº 011.676.317-57, residente e domiciliada nesta Capital, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 201900004085387, resolvem celebrar o presente

**TERMO DE CESSÃO DE USO**, com espeque na Lei Estadual nº. 17.928/2012 e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão, gratuita, precária e discricionária de 03 (três) salas, quais sejam as "**salas 01, 02 e 03**", com áreas de 25,88 m<sup>2</sup>, 35,12 m<sup>2</sup> e 10,21 m<sup>2</sup>, respectivamente, conforme planta baixa (000017541310), que integram a edificação do prédio de instalação da Unidade Local de Jussara, de propriedade da cedente, localizado na Rua W-3, Nº 01, Bairro São Francisco, município de Jussara, Goiás, com área total de 840 m<sup>2</sup>, conforme descrições contidas no Termo de Vistoria (000022747798), registrado no CRI de Jussara, sob as matrículas nº. 2156 e 2157, visando a instalação e funcionamento da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - Unidade Fazendária da Cidade de Jussara-Go.**

**Parágrafo Primeiro** - O presente termo de cessão tem fundamento no artigo nº 38 da Lei Estadual nº. 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo Segundo** - Os banheiros, a copa e a recepção do prédio serão de uso compartilhados dos órgãos (EMATER / AGRODEFESA / SEFAZ).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DO CESSIONÁRIO

a) Usar o imóvel cedido, exclusivamente, para o exercício de suas competências e finalidades legais, mediante a instalação e funcionamento da Unidade Fazendária da Cidade de Jussara-Go;

b) Não ceder, em hipótese nenhuma, sem expressa autorização ou anuência da CEDENTE, o imóvel a terceiros, sejam elas entidades públicas ou privadas;

c) Devolver o imóvel objeto da cessão à CEDENTE, findo o prazo deste, ou rescindido o presente termo, nas mesmas condições que o recebeu, de acordo com o Termo de Vistoria (000018554608), parte integrante dos autos;

d) Observar quanto ao uso adequado das partes comuns do edifício, notadamente, banheiros, copa e recepção, a fim de permitir o uso compartilhado e harmonioso, sendo a garagem de uso exclusivo da EMATER;

e) Realizar as obras, reparos e reformas necessárias à perfeita conservação do imóvel, zelando e conservando como se seu fosse, bem como, arcar com despesas de rateio necessárias para reformas e reparos das áreas compartilhadas do prédio;

f) Todos os órgãos que estão instalados no prédio contribuirão com produtos de limpeza e higiene necessários à sua manutenção e limpeza;

g) As despesas com energia elétrica do imóvel serão de responsabilidade exclusiva da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**.

**Parágrafo único** - A instalação da CESSIONÁRIA no imóvel objeto da presente cessão dar-se-á mediante assinatura de termo de entrega ou documento equivalente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CEDENTE**

a) Ceder o imóvel, de forma gratuita e precária, para que a Cessionária exerça suas competências e finalidades legais;

b) Exercer, por intermédio de gestor, o devido acompanhamento e fiscalização da execução da presente cessão de uso.

c) Arcar, com os rateios, necessários à realização das obras de manutenção e conservação do imóvel.

**Parágrafo primeiro** - O custeio das despesas com tarifas de água e esgoto do imóvel competem à AGRODEFESA.

**Parágrafo segundo** - Todos os órgãos ocupantes do prédio (EMATER / AGRODEFESA / SEFAZ) contribuirão com materiais necessários à higienização e limpeza do prédio, inclusive das áreas de uso compartilhado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Termo de Cessão de uso de Bem Imóvel poderá ser denunciado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou rescindido, por inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições ajustadas, independentemente de qualquer notificação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado - DOE pela EMATER, em atendimento ao artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

**As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual**

(CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

**Pedro Leonardo de Paula Rezende**  
Presidente da EMATER  
CEDENTE

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo.

**Agência Goiana de Assistência Técnica Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, em Goiânia/Goiás, aos dias do mês de 2021.**

**Pedro Leonardo de Paula Rezende**  
Presidente da EMATER  
CEDENTE

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia  
Interveniente

GOIANIA, 04 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Presidente**, em 15/09/2021, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 15/09/2021, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022545840** e o código CRC **C871DD69**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RODOVIA R2 Qd.ÁREA Lt.AR-3, EDIFÍCIO/SEDE, CAMPUS SAMAMBAIA DA UFG - Bairro VILA ITATIAIA -  
GOIANIA - GO - CEP 74690-431 - .



Referência: Processo nº 201900004085387



SEI 000022545840